

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Em análise a documentação acostada no Protocolo 17.671/2023, se depreende que a entidade juntou os documentos necessários, nos termos dos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019.

Em prosseguimento, se denota que o gestor da pasta se pronunciou no despacho 03, 06 e 07 do Protocolo 17.671/2023, manifestando interesse na parceria do projeto proposto, bem como o autorizou, inclusive, bem como pronunciar-se quanto a viabilidade de sua execução, projeção orçamentária e financeira do município e dentro das estimativas necessárias para execução da parceria, pois caberá ao município disponibilizar recursos, enquanto que a entidade executará o objeto proposto nos termos do plano detrabalho.

Assim, enviamos este expediente à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar a viabilidade financeira da proposta, bem como manifestar quanto à viabilidade financeira.

Com a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças, em ato contínuo, encaminhar à PGM para emitir parecer quanto ao chamamento público, nos termos do artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014.

Em prosseguimento, com parecer jurídico, bem como pelo pronunciamento do gestor da pasta quanto ao interesse na parceria e a viabilidade na execução do plano de trabalho, deve ser encaminhado à administração para publicidade dos atos, indicação de gestor da parceria e confecção de portaria, e, após, firmar o competente termo, devendo constar conta bancária específica para o recebimento do valor, nos termos do artigo 51, da Lei 13.019/2014, bem como para a devida prestação de contas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO